



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404, Centro

Itatiaiuçu - Minas Gerais - CEP 35685-000

Telefax: (0xx31) 3572 - 1244 / e-mail: af.pmi@primeisp.com.br

*Proj. Orç. de lei nº 19/2005
e receber nesta Casa
em 028/2005*

Lei nº 977 de 11 de novembro de 2005.

Autoriza o Departamento Administrativo e Financeiro a emitir Notas Fiscais de Serviços avulsas.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Departamento Administrativo e Financeiro autorizado a imprimir, por meio de confecção gráfica, Nota Fiscal de Serviço Avulsa, para emissão nas operações em que realizar com o prestador de serviços, pessoa física ou jurídica e nos casos previstos na legislação atinente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 2º - A Nota Fiscal de Serviços Avulsa será confeccionada mediante autorização e controle do Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro e será emitida de ofício ou a requerimento do interessado, sujeito ou não ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

Art. 3º - A Nota Fiscal de Serviços Avulsa será confeccionada na série única, em cinco (05) vias que terão a destinação:

- I - 1ª via, será entregue ao contratante dos serviços;
- II - 2ª via, será entregue ao contribuinte;
- III - 3ª via, arquivo da contabilidade;
- IV - 4ª via, arquivo de contabilidade da Prefeitura;
- V - 5ª via, presa ao bloco.

§ 1º - A autorização para fins de confecção dos talonários far-se-á por meio de Portaria expedida pelo Diretor do Departamento Administração e Finanças, que delimitará o número das notas, na sequência a ser confeccionada.

§ 2º - O serviço de impressão gráfica fará imprimir no rodapé de cada via do talão de notas fiscais, o número e data da Portaria autorizativa e a numeração até o limite das notas autorizadas, fazendo constar o primeiro e o último número informado na requisição para confecção.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404, Centro

Itatiaiuçu - Minas Gerais - CEP 35685-000

Telefax: (0xx31) 3572 - 1244 / e-mail: af.pmi@primeisp.com.br

Art. 4º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será recolhido, mediante guia própria, na agência bancária ou posto de arrecadação indicado, no ato da emissão da Nota Fiscal, mediante *visto* do servidor fazendário.

Art. 5ª - A Nota Fiscal Avulsa está sujeita aos mesmos critérios estabelecidos no Código Tributário do Município e nas leis tributárias, para as demais Notas Fiscais de Serviços.

Art. 6ª - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei no prazo de (90) noventa dias.

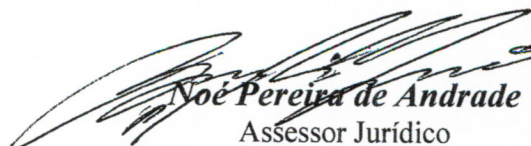
Art. 7ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8ª - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 11 de novembro de 2005.


Wagner Mendonça Chaves
Prefeito Municipal


Magnus da Silva Guimarães
Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro


Noé Pereira de Andrade
Assessor Jurídico